

SESSÃO ORDINÁRIA 9160

16 de novembro de 2023 às 9h

## Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601700-78.2022.6.11.0000 ..... 1  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601588-12.2022.6.11.0000 ..... 2  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601897-33.2022.6.11.0000..... 3  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601267-74.2022.6.11.0000 ..... 5  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601559-59.2022.6.11.0000 ..... 6  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600285-26.2023.6.11.0000 ..... 7  
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600286-11.2023.6.11.0000..... 8  
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600287-93.2023.6.11.0000 ..... 9  
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)Sessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MARCIO ROGERIO ALBIERI

ADVOGADA: DIVANETE DIAS DA SILVA - OAB/MT27064

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento de R\$ 500,00 ao Tesouro Nacional

**RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote**

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por MARCIO ROGERIO ALBIERI, candidato ao cargo de Deputada Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18427758, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18543373), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou petição, documentos (ID 18545109 e seguintes), bem como pleiteou a concessão de prazo para apresentar prestação de contas retificadora e sanar o apontamento alusivo ao item 2.1 do parecer técnico.

Em seguida, os autos foram remetidos à unidade técnica, a qual emitiu parecer conclusivo ID 18545761, sem, contudo, considerar o pedido de concessão de prazo para encaminhamento das contas retificadoras pelo prestador.

Conclusos os autos a este relator, o pedido de dilação de prazo foi deferido e a prestação de contas retificadora apresentada ao ID 18545894 e seguintes.

A ASEPA apresentou um segundo parecer técnico conclusivo (ID 18568978), complementar ao primeiro, indicando falhas que não comprometem a contabilidade de campanha, permitindo, a princípio, a aprovação das contas com ressalvas.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou manifestação (ID 18574401) pugnano pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pelo recolhimento de R\$ 500,00 ao Tesouro Nacional, referente ao item 2.1 do parecer técnico.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: THIAGO COSTA ALCARAZ

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$160,00 ao Tesouro Nacional

**RELATOR:** **Dr. José Luiz Leite Lindote**

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por THIAGO COSTA ALCARAZ, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18403429, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18562143), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora (ID 18564379 e seguintes) e requereu a dilação de prazo para apresentação de documentos (petição ID 18564468).

Por meio da petição ID 18570002 apresentou esclarecimentos e documentos e requereu sejam oficiadas as empresas prestadoras de serviço da campanha para que forneçam as informações e dados requeridos pelo órgão técnico.

O requerimento foi indeferido e foi concedido o prazo de 3 dias para que candidato trouxesse aos autos as informações e/ou documentos solicitados (ID 18571523).

O candidato se manifestou na petição ID 18574080.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18574541) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, e pondera pela devolução de R\$ 160,00 ao Tesouro Nacional.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18574717) em igual sentido.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MARCOS DE MORAES GOMES

ADVOGADA: CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY - OAB/MT11238-B

PARECER: pela desaprovação das contas

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**3º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**5ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Prestação de Contas instaurado em face de MARCOS DE MORAES GOMES, candidato ao cargo de Deputado Estadual, relativa à arrecadação e aplicação de recursos de campanha para o pleito de 2022, nos termos do artigo 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O referido feito foi autuado automaticamente, em observância ao disposto no art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, mediante a integração dos sistemas SPCE e PJE, em razão da inadimplência do dever de prestar contas final pelo referido candidato.

Determinada a remessa dos autos à ASEPA, o órgão técnico deste regional *"Em atendimento ao art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, faz-se a juntada, neste ato, pelo sistema, dos seguintes documentos e informações relativas ao recebimento de recursos financeiros e estimáveis..."* (ID 18461727)

O candidato devidamente citado para em três dias apresentar as contas e constituir advogado, apresentou petição de ID. 18471162.

Com vistas dos autos à d. Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18475566), manifestou-se por nova intimação da parte para que apresentasse suas contas, sob pena de julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, acatada por este relator conforme despacho de ID. 18476003.

O candidato apresentou suas contas finais conforme certidão de ID. 18478907.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18485510).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18552168) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18554178) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou petição de ID 18556588.

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18569944) opinando pela DESAPROVAÇÃO das presentes contas, em razão da irregularidade apontada no item 2.1 do parecer técnico conclusivo:

### Item:

**2.1.** Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral. Do apontamento, solicita-se esclarecimentos a respeito da não abertura de conta bancária da campanha, considerando que o candidato realizou

seu registro de candidatura em 15/08/2022 e teve sua renúncia registrada em 29/08/2022 - 14 dias após a concessão do CNPJ.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela DESPARGOVAÇÃO. (ID 18574404).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2022

INTERESSADO: PATRI - PARTIDO PATRIOTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

INTERESSADO: KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

INTERESSADO: AROLDO LEITE

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela desaprovação

**RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo Partido Patriota, diretório estadual do Mato Grosso, referente às Eleições de 2022.

Publicado edital (ID 18425289), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária certificou o decurso de prazo sem impugnação das contas (ID 18427775).

Em Relatório Preliminar ID 18554451, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a realização de diligências junto ao partido para complementar a documentação faltante e apresentar esclarecimentos.

O Partido atendeu à intimação e juntou Prestação de contas retificadora ID 18556762, conforme petição ID 18557427 e documentos anexos.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 18567399), sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, não havendo recomendação de devolução de valores.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID 18570956), opina no mesmo sentido pela DESAPROVAÇÃO das contas, sem indicação de recolhimento de valores.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela rejeição dos embargos

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**5º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

## RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por Valdemir Barnandino da Silva contra o v. Acórdão nº 30.165 (Id nº 18557418) que desaprovou sua prestação de contas referentes às Eleições 2022.

O Embargante sustenta que em relação a análise da entrega dos relatórios financeiros, o acórdão vergastado é contraditório porquanto *"o atraso na entrega do relatório financeiro ostenta falha de natureza meramente formal, ensejando a anotação de ressalva no julgamento da escrituração contábil, na linha do disposto no art. 76 da Resolução TSE n. 23.607/19"* (sic).

Requer, nesses termos, que esta Corte Regional *"se digne a esclarecer as contradições acima expostas, isso como forma de garantia da justiça"* (Razões Recursais ID 18559967).

Com vistas dos autos, o *Parquet ad quem* eleitoral opinou pela rejeição dos embargos de declaração, mantendo-se o Acórdão em sua integralidade (ID 18562863).

É o relatório.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600285-26.2023.6.11.0000**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 08/2023 DO JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - CRIAÇÃO DE POSTO ELEITORAL NO DISTRITO DE CONSELVAN - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - ARIPUANÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ

**RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**6º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600286-11.2023.6.11.0000**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 8ª ZONA ELEITORAL  
- ALTO ARAGUAIA/MT

INTERESSADO: ADALTO QUINTINO DA SILVA

**RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**6º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600287-93.2023.6.11.0000**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 9ª ZONA ELEITORAL  
- BARRA DO GARÇAS/MT

INTERESSADO: MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

INTERESSADO: ALEXANDRE MEINBERG CERROY

**RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**6º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis